



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 184/2009.

**“INSTITUI O DIA 30 DE OUTUBRO COMO DIA MUNICIPAL DO
COMERCIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

AUTORIA: Edoel Rocha.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV.

FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAV.

MÉRITOS TEMÁTICOS; FAV.

REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	26 / 04 / 2010
Pedido de Vistas	Em	— / — / —
1ª Discussão e Votação	Em	26 / 04 / 2010
2ª Discussão e Votação	Em	27 / 04 / 2010
Aprovado em Redação Final	Em	28 / 04 / 2010
Promulgada	Em	— / — / —
LEI Nº 2544	Sancionada	Em 06 / 05 / 2010
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em / /



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D.T



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3109/09

Campo Mourão, 16/11/09 Horas 13:4

Glin
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº. 0184/2009.

INSTITUI O DIA 30 DE OUTUBRO COMO "DIA MUNICIPAL DO COMERCIÁRIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do Artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. Fica instituído o dia 30 de outubro como **Dia Municipal do Comerciarário**, data reconhecida pelo seu marco histórico.

Art. 2º. Esta data passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Mourão.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar parceria com a iniciativa privada para custear as despesas referentes à comemoração desta data.

/JCB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Democrático Trabalhista – P. D.T



Art. 4º. O Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Mourão e Região indicará, até o dia 30 de setembro de cada ano, um Comerciante e uma Comerciante para serem homenageados em Sessão Solene na data de 30 de outubro pela Câmara Municipal.

§1º. A forma como serão escolhidos o Comerciante e a Comerciante será definida pelo próprio Sindicato.

§2º. Para a homenagem citada no caput deste artigo, o Poder Legislativo deverá confeccionar duas placas de aço inox medindo 28x38 cm, com moldura de alumínio, vidro anti-reflexo e fundo em camurça com gravação em baixo relevo.

Art. 5º. As despesas com relação à execução desta Lei correrão por conta de verba própria e suplementada, caso exista necessidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 10 de fevereiro de 2009.

EDOEL ROCHA
Vereador PDT



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D.T



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o dia 30 de outubro como Dia Municipal do Comerciante, data que é comemorada em todo o Brasil como homenagem a todos os trabalhadores do comércio.

Para entendermos a razão desta importante data será necessário voltarmos ao início do século passado, época em que começaram a surgir as primeiras associações e uniões, posteriormente transformadas em sindicatos de empregados no comércio, os quais lutavam contra os abusos a que os comerciantes, que na época eram chamados de caixeiros, eram submetidos pelos empregadores.

Os comerciantes eram obrigados a cumprir jornadas de trabalho de 12 horas diárias e trabalhar durante domingos e feriados sem direito a folga, além de conviverem com a ameaça de demissão caso reclamassem do regime de trabalho. Contra essa exploração, foi fundada em 11 de junho de 1925 na cidade de Belo Horizonte - MG a "União dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte", ao passo que em vários estados da Federação começavam a surgir organizações com o mesmo propósito.

Sete anos mais tarde, em 1932, no Rio de Janeiro, dia 29 de outubro, uma grande quantidade de comerciantes organizaram uma manifestação e marcharam para o Palácio do Catete (Palácio do Governo Federal). Ao chegar ao Catete o grupo havia se multiplicado em 5.000 pessoas ou mais. Getúlio Vargas, então Presidente da Nação os atendeu na sacada do Palácio e recebeu as reivindicações, para posteriormente assinar o Decreto Lei nº 4.042, regulamentando a jornada de trabalho, reduzindo a carga horária escrava de 12 horas para 8 horas diárias.

O dia 30 de Outubro ficou marcado como Dia do Comerciante e os frutos dessa luta foram estendidos a todos os trabalhadores brasileiros que passaram também a ter sua jornada de trabalho regulamentada no mesmo molde.

Ante o exposto, proponho a Instituição do Dia Municipal do Comerciante e peço o apoio de todos os Pares desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 10 de fevereiro de 2010.

EDOEL ROCHA
Vereador PDT

Data: Tue, 19 Jan 2010 15:57:41 -0200 [15:57:41 BRST]

De: Studiobrindes <brinde@studiobrinde.com.br>

Para: 'Poder Legislativo de Campo Mourão' <legislativomunicipal@camaracm.com.br>

Assunto: Orçamento



Boa tarde Patricia, segue abaixo orçamento

Placa de aço inox medindo 28x38 cm com moldura de alumínio
vidro anti reflexo e fundo em camurça com gravação em baixo
relevo nas cores do cliente
Valor Unitário: R\$ 490,00

Prazo de entrega: 15 dias

Prazo de pagamento: 10 dias

Frete: Por conta do cliente

Embalagem: Saquinho plástico individual

Sem mais,

Qualquer dúvida estou a disposição

Gisele Rejane

Studiobrindes

11 3271-1090

De: Poder Legislativo de Campo Mourão [mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 18 de janeiro de 2010 10:13

Para: brinde@studiobrinde.com.br

Assunto: Orçamento

Gisele,

Solicito orçamento de uma placa em aço 28x38cm, com molduras metálicas, vidro anti-reflexo, e fundo em camurça na cor verde, com o texto que segue anexo.

Atenciosamente,

Patrícia Oliveira

Depto Administrativo

Câmara Municipal

Fone: (44) 3518-5050

Correio :: Caixa de Entrada: Re: Orçamento

Página 1 de

Data: Mon, 18 Jan 2010 12:21:23 -0200 [12:21:23 BRST]

De: **emplaca emplaca** <emplacamga@gmail.com>

Para: **Poder Legislativo de Campo Mourão** <legislativomunicipal@camaracm.com.br>

Assunto: Re: Orçamento

Segue orçamento da placa

Placa em aço inox gravado em baixo relevo medindo 28 x 38cm
com moldura

Valor Unitário: R\$ 220,00



Att
Clineu
Emplaca
44 3227-1212

9



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

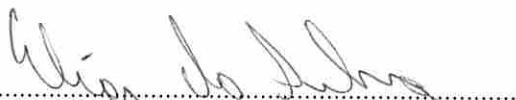
☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 de Novembro de 2009.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

(X) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) É A TERCEIRA VEZ QUE ESTE PROJETO VEM PARA ESTE DEPARTAMENTO. SOLICITO AO DAL JUNTAR AO PROCESSO FOTOCÓPIA DA SÚMULA DO AUTOR QUE TRATA SOBRE O ASSUNTO E QUE JÁ RECEBEU PARECER. OUTROSSIM, SOLICITO AO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS QUE, VISANDO A ECONOMIA, QUANDO DA APRESENTAÇÃO DE SÚMULAS, SEJAM ELAS ANEXADAS AO PRETENDIDO PLANO DE LEI DO MESMO AUTOR

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 19 de novembro de 2009.


DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

*Ao DAL, ao aut p/ providências.
ru, 25/01/10*

PARECER Nº. 072/2010.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 184/2009

ORIGEM: VEREADOR EDOEL ROCHA

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Edoel Rocha propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 184/2009, exposto em 06 (seis) artigos, que “**institui o Dia 30 de Outubro como ‘Dia Municipal do Comerciante’ e dá outras providências**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 0105 12010

CAMPO MOURÃO 25/01/10 HORA 14:51

gemi
PROTOCOLISTA



O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 16 de novembro de 2009. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 19 de novembro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou que a matéria já havia recebido seu Parecer, se referindo à Súmula nº. 528/2009, no entanto, não informou a existência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem o objetivo de criar no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia do Comerciante. No entanto, na redação proposta está atribuindo funções à FECAM e à FUNDACAM, o que incorre em vício formal, pois invade as atribuições do Poder Executivo, que deverá rever as atribuições dos órgãos competentes, segundo o artigo 113 do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 113 – São de iniciativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública.

A Lei Orgânica Municipal também dispõe sobre o mesmo assunto:

Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias, caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública;

Deste modo, a apresentação da matéria deve ser feita na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo § 1º, inciso II do artigo 128 do Regimento Interno.

Contudo, a fim de sanar o vício formal ora apontado, poderá o Autor alterar a redação do presente Projeto de Lei, excluindo o artigo 3º, renumerando-se os demais.

Ainda, no § 2º do artigo 4º, menciona o Autor que “a homenagem citada no caput deste artigo será definida pela Comissão Permanente de Méritos Temáticos”. Assim, oriento para que o Autor defina a referida homenagem, ainda que em conjunto com a referida Comissão, pois dependendo da forma de homenagem acarretará custos à este Poder Legislativo ou ao Executivo, o que deverá acompanhar o impacto financeiro.



Portanto, esta Assessoria Jurídica orienta a devolução do presente Projeto de Lei ao Autor para que altere a redação do mesmo nos moldes apontados, para que não seja prejudicada a sua tramitação. Ou ainda, não havendo interesse, que seja convertido o mesmo em Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 25 de janeiro de 2010.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico
Qab/Pr – 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

DAL: *Camila Bueno*
19/02/2010

PARECER Nº. 109 /2010.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 184/2009
ORIGEM: VEREADOR EDOEL ROCHA

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Edoel Rocha propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 184/2009, exposto em 06 (seis) artigos, que “**institui o Dia 30 de Outubro como ‘Dia Municipal do Comerciante’ e dá outras providências**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

Após a realização de diligências solicitadas pela Assessoria Jurídica, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise em 19 de fevereiro de 2010.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 200 / 2010
CAMPO MOURÃO 19/02/10 HORA 16:52
Glini
PROTOCOLISTA

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa criar no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia do Comerciante.

A homenagem consiste na realização de Sessão Solene com a entrega de placa a um Comerciante e uma Comerciar. Já no artigo 3º o Autor autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a iniciativa privada, caso deseje realizar alguma outra homenagem na comemoração da referida data.

O Autor traz como anexo orçamento da confecção da mencionada placa. No entanto, não acompanha o impacto financeiro expedido pelo Departamento competente desta Casa de Leis.

Assim, oriento à Comissão de Finanças e Orçamento que solicite o referido impacto financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrora, salvo melhor juízo, não se verifica prejudicialidades à tramitação do Projeto de Lei em tela.

Assim, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 19 de fevereiro de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr – 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Sumula: PROJETO DE LEI Nº 184/2009 - Edoel Rocha – INSTITUI O “DIA 30 DE OUTUBRO COMO DIA MUNICIPAL DO COMERCIÁRIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator Vereador Sidnei Jardim

PARECER

Após análise da referida matéria salvo melhor juízo, este relator no que compete referente o artigo 39, I, do Regimento Interno desta Casa.

Portanto o que temos a manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Este relator não encontrou nenhum óbice quanto à tramitação.

Portanto somos, FAVORÁVEIS ao tramite nesta Casa de Leis.

Solicitamos que os demais Edis acompanhe o Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação e Redação.

É o Parecer.

Poder Legislativo, 11 de março de 2010.

SIDNEI JARDIM

Relator

ADEMIR F. DE LIMA

ISIDORIO MORAES



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 03/2009 - CPFO

Campo Mourão, 15 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Solicitamos que o Projeto de Lei nº 184/2009, de autoria do Vereador Edoel Rocha, que "INSTITUI O DIA 30 DE OUTUBRO COMO O DIA MUNICIPAL DO COMERCIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", seja encaminhado ao autor para que em conformidade com a Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Art. 16, inciso I, seja anexado o impacto financeiro do referido Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos antecipadamente a habitual compreensão.

Atenciosamente,


Dr. Saul Antonio Sachetti

Vereador PMDB

Ao Senhor

Presidente **José Roberto Voidelo**

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de

Campo Mourão - PR

/rsm



DEPARTAMENTO
FLS. 18
LEGISLATIVO

As an to providences.
no, 18/03/010

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0344 12010
CAMPO MOURÃO 18/03/10 HORA 16:12
Gleisi
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5080 -CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J: 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Assessoria Parlamentar PDT



Ofício 002/2010

Campo Mourão, 31 março de 2010.

Estamos apresentando no Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei 184/2009, protocolado sob o nº 3109/2009, que “INSTITUI O DIA 30 DE OUTUBRO COMO DIA MUNICIPAL DO COMERCIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, do qual foi solicitado o impacto financeiro pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Dessa forma, solicitamos que seja informado qual o custo total para a realização da Sessão Solene que fará homenagem para dois comerciantes, conforme artigo 4º do Projeto de Lei em tela.

Sem mais para o momento, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Edoel Rocha
Vereador PDT

ILMO SR.
JUVENIL ALVES DE OLIVEIRA
Chefe do Depto de Tesouraria e Contabilidade



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: dtc@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 0011/2010 – DTC

Campo Mourão, 07 de abril de 2010.

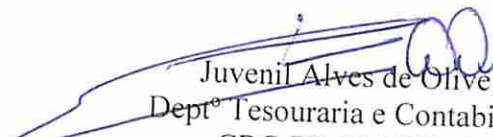
Senhor Vereador,

Em resposta ao vosso Ofício nº 002/2010, datado de 31/03/2010, informamos que o custo médio para a realização de Sessão Solene de entrega de homenagens, totaliza **R\$ 7.865,00** (sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), conforme abaixo:

- Confecção de Placas	440,00
- Locação de salão	1.500,00
- Arranjo de flores	100,00
- Coquetel	4.725,00
- Impressão de convites	670,00
- Locação de aparelhagem de som	350,00
- Contratação de operador de som	80,00
- Custo Médio -----	R\$ 7.865,00

Em tempo, informamos que a execução desta despesa já em 2010, implica em aproximadamente 1,27% de aumento em relação às despesas realizadas no Exercício de 2009 nesta Dotação Orçamentária.

Atenciosamente.


Juvenil Alves de Oliveira
Deptº Tesouraria e Contabilidade
CRC-PR-054.729-O-9

Exceletíssimo Senhor
Edoel Rocha
Vereador da Câmara Municipal de Campo Mourão – Pr.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5080 -CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J: 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Assessoria Parlamentar PDT



Ofício 003/2010

Campo Mourão, 08 de abril de 2010.

Senhor Presidente,

Conforme solicitado no Ofício nº 017/CFO, de 18 de março de 2010, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 184/2009, juntamente com o orçamento do custo médio para a realização da Sessão Solene, bem como o impacto financeiro para que possa ser emitido o parecer da Comissão Permanente de Finanças de Orçamento.

Sem mais para o momento, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Edoel Rocha
Vereador PDT

Ao Senhor

JOSÉ ROBERTO VOIDELO

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROJETO DE LEI Nº 184/2009

AUTORIA: VEREADOR EDOEL ROCHA

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

RELATOR: VEREADOR DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

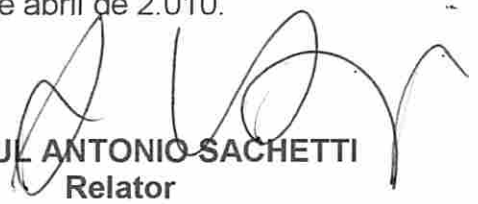
RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 184/2009, de autoria do Vereador EDOEL ROCHA que – “**INSTITUI O DIA 30 DE OUTUBRO COMO DIA MUNICIPAL DO COMERCIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

VOTO DO RELATOR:

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, considerando o parecer da Assessoria Jurídica quanto à legalidade e, no que respeita o aspecto financeiro e orçamentário, é plenamente possível, estando em perfeitas condições para à tramitação, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à apreciação do Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 22 de abril de 2.010.


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI
Relator


BETO VOIDELO
Presidente


HELTON BORGES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



PROJETO DE LEI Nº 184/2009

AUTORIA DO VEREADOR: EDOEL ROCHA

ENVIADO A COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATORA: VEREADORA PROFESSORA NELITA PIACENTINI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, **Projeto de Lei nº 184/2009**, protocolado sob o nº 3109/2009, em 16 de novembro de 2009, que “**INSTITUI O DIA 30 DE OUTUBRO COMO DIA MUNICIPAL DO COMERCIAIRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

VOTO DO RELATOR:

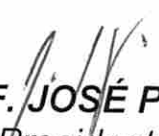
O Projeto de Lei em questão tem por objetivo homenagear todos os trabalhadores do comércio.

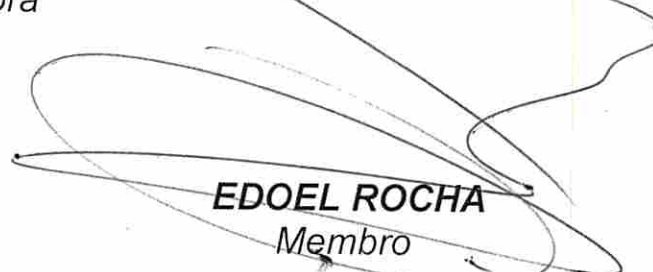
Após análise, por não haverem óbices, manifestamos o nosso VOTO FAVORÁVEL a presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de abril de 2010.


NELITA PIACENTINI

Relatora


PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Presidente


EDOEL ROCHA
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 3109/2009.

PROJETO DE LEI Nº 184/2009.

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
11/03/10	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
22/04/10	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
26/04/10	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
26/04/10	Projeto	APROVADO	☒	REJEITADO	☐	
27/04/10	Projeto	APROVADO	☒	REJEITADO	☐	
		APROVADO	☐	REJEITADO	☐	
		APROVADO	☐	REJEITADO	☐	
		APROVADO	☐	REJEITADO	☐	
		APROVADO	☐	REJEITADO	☐	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

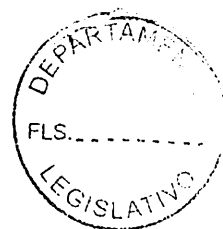
REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão			✓
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo	✓	✓	
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Nelita	✓		
Saul	✓		
Sidnei	✓		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			✓
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo	✓	✓	
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Nelita	✓		
Saul			✓
Sidnei	✓		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



Parecer ao Projeto de Lei nº. 184/2009 - INSTITUI O DIA 30 DE OUTUBRO COMO "DIA MUNICIPAL DO COMERCIÁRIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Edoel Rocha.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL

01) Nenhuma correção a fazer.

Campo Mourão, 28 de abril de 2010.

Amanda P. da Silva.
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº. 184/2009

De 03 de maio de 2010.

INSTITUI O DIA 30 DE OUTUBRO COMO "DIA MUNICIPAL DO COMERCIÁRIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o dia 30 de outubro como o Dia Municipal do Comerciante, data reconhecida pelo seu marco histórico.

Art. 2º. Esta data passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Mourão.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar parceria com a iniciativa privada para custear as despesas referentes à comemoração desta data.

Art. 4º. O Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Mourão e Região indicará, até o dia 30 de setembro de cada ano, um Comerciante e uma Comerciante para serem homenageados em Sessão Solene na data de 30 de outubro pela Câmara Municipal.

§1º. A forma como serão escolhidos o Comerciante e a Comerciante será definida pelo próprio Sindicato.

§2º. Para a homenagem citada no "caput" deste artigo, o Poder Legislativo deverá confeccionar duas placas de aço inox medindo 28x38 cm, com moldura de alumínio, vidro anti-reflexo e fundo em camurça com gravação em baixo relevo.

Art. 5º. As despesas com relação à execução desta Lei correrão por conta de verba própria e suplementada, caso exista necessidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2010.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
Presidente



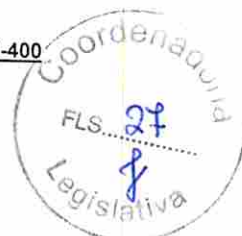
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 879/10-GAB/PRES.

Campo Mourão, 29 de abril de 2010.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 184/09 – “Institui o dia 30 de outubro como ‘Dia Municipal do Comerciante’ e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edoel Rocha;
- 05/10 – “Declara de utilidade pública a Fundação São José de Ciências Humanas e Religiosas de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Edoel Rocha;
- 14/10 – “Institui o Projeto Natal Luz nos bairros” de autoria dos Vereadores Sidnei de Souza Jardim, José Pochapski e José Roberto Voidelo.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1367/2010

DE 07/05/2010

LEI N. 2574
De 6 de maio de 2010.

Institui o dia 30 de outubro como "Dia Municipal do Comerciário" e dá outras providências.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 30 de outubro como o Dia Municipal do Comerciário, data reconhecida pelo seu marco histórico.

Art. 2º Esta data passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Mourão.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parceria com a iniciativa privada para custear as despesas referentes à comemoração desta data.

Art. 4º O Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Mourão e Região indicará, até o dia 30 de setembro de cada ano, um Comerciário e uma Comerciária para serem homenageados em Sessão Solene na data de 30 de outubro pela Câmara Municipal.

§ 1º A forma como serão escolhidos o Comerciário e a Comerciária será definida pelo próprio Sindicato.

§ 2º. Para a homenagem citada no "caput" deste artigo, o Poder Legislativo deverá confeccionar duas placas de aço inox medindo 28x38 cm, com moldura de alumínio, vidro anti-reflexo e fundo em camurça com gravação em baixo relevo.

Art. 5º As despesas com relação à execução desta Lei correrão por conta de verba própria e suplementada, caso exista necessidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 6 de maio de 2010

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Carlos Severino
Procurador-Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D.T



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3109/09
Campo Mourão, 16/11/09 Horas 13:40

W. J. A.
PROTOCOLISTA

ao assessor jurídico.
19/11/09
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 184 /2009.

INSTITUI O DIA 30 DE OUTUBRO COMO "DIA MUNICIPAL DO COMERCIÁRIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do Artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. Fica instituído o dia 30 de outubro como **Dia Municipal do Comerciário**, data reconhecida pelo seu marco histórico.

Art. 2º. Esta data passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Mourão.

Art. 3º. As atividades para a comemoração desta data serão definidas e providenciadas em conjunto com as seguintes entidades:

I - Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Mourão e Região;

/JCB

1





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D.T



II - Fundação de Esportes de Campo Mourão - FECAM;

III - Fundação Cultural de Campo Mourão - FUNDACAM.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar parceria com a iniciativa privada para custear as despesas referentes à comemoração desta data.

Art. 4º. O Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Mourão e Região indicará, até o dia 30 de setembro de cada ano, um Comerciante e uma Comerciante para serem homenageados em Sessão Solene na data de 30 de outubro pela Câmara Municipal.

§1º. A forma como serão escolhidos o Comerciante e a Comerciante será definida pelo próprio Sindicato.

§2º. A homenagem citada no "caput" deste artigo será definida pela Comissão Permanente de Méritos Temáticos.

Art. 5º. As despesas com relação à execução desta Lei correrão por conta de verba própria e suplementada, caso exista necessidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 16 de novembro de 2009.

EDOEL ROCHA
Vereador PDT





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D.T



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 184/09

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o dia 30 de outubro como Dia Municipal do Comerciante, data que é comemorada em todo o Brasil como homenagem a todos os trabalhadores do comércio.

Para entendermos a razão desta importante data será necessário voltarmos ao início do século passado, época em que começaram a surgir as primeiras associações e uniões, posteriormente transformadas em sindicatos de empregados no comércio, os quais lutavam contra os abusos a que os comerciantes, que na época eram chamados de caixeiros, eram submetidos pelos empregadores.

Os comerciantes eram obrigados a cumprir jornadas de trabalho de 12 horas diárias e trabalhar durante domingos e feriados sem direito a folga, além de conviverem com a ameaça de demissão caso reclamassem do regime de trabalho. Contra essa exploração, foi fundada em 11 de junho de 1925 na cidade de Belo Horizonte - MG a "União dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte", ao passo que em vários estados da Federação começavam a surgir organizações com o mesmo propósito.

Sete anos mais tarde, em 1932, no Rio de Janeiro, dia 29 de outubro, uma grande quantidade de comerciantes organizaram uma manifestação e marcharam para o Palácio do Catete (Palácio do Governo Federal). Ao chegar ao Catete o grupo havia se multiplicado em 5.000 pessoas ou mais. Getúlio Vargas, então Presidente da Nação os atendeu na sacada do Palácio e recebeu as reivindicações, para posteriormente assinar o Decreto Lei nº 4.042, regulamentando a jornada de trabalho, reduzindo a carga horária escrava de 12 horas para 8 horas diárias.

O dia 30 de Outubro ficou marcado como Dia do Comerciante e os frutos dessa luta foram estendidos a todos os trabalhadores brasileiros que passaram também a ter sua jornada de trabalho regulamentada no mesmo molde.

Ante o exposto, proponho a Instituição do Dia Municipal do Comerciante e peço o apoio de todos os Pares desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 16 de novembro de 2009.

EDOEL ROCHA
Vereador PDT





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

*AO DAH: ao aut. p/ providências.
28/10/09*

PARECER Nº. 519 /2009
Ref.: SÚMULA Nº. 528/2009
ORIGEM: VEREADOR EDOEL ROCHA

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pela Resolução nº 32/1992, em seu Artigo 18 e incisos, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Edoel Rocha apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 528/2009, que “institui o dia 30 de outubro como Dia do Comerciante, e dá outras providências”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2664 /2009
CAMPO MOURÃO 28/10/09 HORA 9:19
Yma
PROTOCOLISTA



Chega a esta Assessoria Jurídica em 27 de outubro de 2009, a Súmula em epígrafe para análise e emissão de parecer. Foi protocolizada em 26 de outubro do corrente ano. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.



É o relatório.

II - NO MÉRITO

A Súmula visa registrar a instituição do dia do comerciário em nosso Município.

Salvo melhor juízo, esta Assessoria Jurídica não vislumbra nenhuma prejudicialidade e se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 28 de outubro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico
Oab/Pr - 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 - 5050 CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D. T



**SÚMULA
057/2009**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 528/109
Campo Mourão, 26/10/09 Horas 15:00
Wian
PROTOCOLISTA

Campo Mourão (PR), 26 de outubro de
2009.

Nos termos da legislação em vigor
registramos a **súmula** da proposição que segue:

**“Institui o dia 30 de Outubro como Dia do
Comerciário e dá outras providências”.**

Atenciosamente,

EDOEL ROCHA
Vereador PDT

Excelentíssimo Senhor.

ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 26 de Outubro de 2009.

ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa